



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Veda a cobrança de qualquer valor para a confecção de segunda via dos documentos que especifica, em caso de roubo ou furto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada a cobrança de qualquer valor para a confecção de segunda via de Carteira de Identidade, de Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de Passaporte, que tenham sido roubados ou furtados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é extensível à pessoa estrangeira que tenha seus documentos pessoais roubados ou furtados, quando necessária a confecção, pelo órgão nacional competente, de documento com vistas a identificar e regularizar a situação do estrangeiro no país.

Art. 2º - Somente se concederá o benefício àquele que apresentar o boletim de ocorrência policial, no prazo de trinta dias do fato delituoso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência, em suas diversas formas, está presente em nosso cotidiano. O cidadão brasileiro é vítima de inúmeros delitos. E um dos crimes mais rotineiros é o roubo ou furto de documentos pessoais, que em uma primeira análise pode parecer algo banal, porém, trazem transtornos imensuráveis.

O presente Projeto visa sanar uma das maiores injustiças cometidas contra o cidadão brasileiro, quando é vítima de assaltos ou de furtos: a cobrança escorchante de taxas para a confecção da segunda via de seus documentos.

Ora, como é possível acreditar que a pessoa, sendo vítima da violência

LexEdit
CD233100351400*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA – PL/PB**

desenfreada do dia-a-dia, ainda tenha que pagar pela confecção de segunda via de seus documentos? Não seria penalizá-la duas vezes, por algo de que não foi culpada?

A obtenção de nova via dos documentos, além de ser um verdadeiro martírio que o cidadão tem que passar perante órgãos excessivamente burocráticos, é onerosa, prejudicando ainda mais nossa população.

Dessa forma, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.

**CABO GILBERTO SILVA
DEPUTADO FEDERAL**



LexEdit

